

HISTÓRIA DA MEDICINA ESTÉTICA NO BRASIL

Aloizio Faria de Souza

(Presidente da Sociedade Brasileira de Medicina Estética)

A Sociedade Brasileira de Medicina Estética (SBME) foi inicialmente fundada por um grupo de dermatologistas capixabas.

Profissionais esses que estavam insatisfeitos com a falta de conhecimento e formação nesse importante segmento da medicina.

Por esse motivo, decidiram fundar uma entidade associativa que visasse discutir e tratar dos problemas da estética e dos seus procedimentos.

Importante destacar que os congressos e eventos científicos da SBD até então existentes não abordavam a temática dos procedimentos estéticos.

Não obstante estes serem de grande interesse da classe médica e da população em geral.

Com efeito, a “SBME” é uma entidade associativa sem fins econômicos, criada em 1988, tendo durante toda a sua existência buscando defender a classe.

Promover o engrandecimento da medicina estética em nosso país, por meio de inovações tecnológicas e científicas, através da promoção de eventos científicos, estimulando o intercâmbio de conhecimento entre médicos brasileiros e estrangeiros.

Os médicos filiados a “SBME”, sempre pautaram suas ações nos mais elevados padrões éticos e morais da medicina.

Respeitando:

- **A Constituição.**
- **As leis**
- **O Código de Ética Médica**

Tratando com respeito e consideração os colegas da medicina especializada.

A “SBME” iniciou suas atividades como entidade associativa em Vitória/ES em 1988, contando com poucos associados unidos pelo mesmo ideal.

Sua atuação era tranqüila e, não sofria nenhum tipo de restrição.

Sociedade Brasileira de Dermatologia



Solicitou colaboração científica da SBME

Antes da criação da SBME (1988), os procedimentos estéticos estavam sendo realizados por não médicos.

A SBME resgatou a realização destes procedimentos para a classe médica.

O CRM São Paulo, criou uma Comissão de Estudos de Medicina Estética, com base na Resolução nº 104, de 21/10/2003 que dispôs sobre a criação das Comissões de Estudo para assuntos específicos e relevantes.

2003 - o Conselho Regional de Medicina de São Paulo



**Dr. Valcinir Bedin - Diretor da SBME –SP
(professor do curso de pós-graduação *lato sensu* em Medicina Estética):**

“ Participar de uma Comissão de Estudos de Medicina Estética”

O PORQUE DO PRECONCEITO COM A MEDICINA ESTÉTICA

O crescimento da Medicina Estética no Brasil associado à falta de normatização levou a criação de várias sociedades medicas com nomes semelhantes ao da SBME mas sem o mesmo compromisso com o rigor ético e científico no exercício deste importante segmento da medicina especializada

Lamentavelmente, uma campanha foi orquestrada pela SBD, com o objetivo de incorporar a medicina estética e também eliminar a existência de outras entidades que, direta ou indiretamente pudessem fazer concorrência a mesma.

Não se pretende discutir a legitimidade das entidades associativas de defender os seus associados.

O que se discute é que isso não pode servir de subterfúgio para atacar aleatoriamente outras entidades, com o nítido intuito de se fazer uma reserva de mercado.

Formação Profissional

O Curso de Especialização (pós-graduação *lato sensu*) ministrado pela Escola de Medicina da Fundação Técnico Educacional Souza Marques em parceria com a SBME.

Duração de 02 anos, e é exclusivo para graduados em Medicina ,de acordo com os artigos 40 a 44 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Formação Profissional

O exercício da Medicina Estética não se sobrepõe a outras especialidades, pois seus procedimentos não são cirúrgicos e limitados a área da aparência.

A SBME não contempla, nos seus cursos de formação, atividades específicas da cirurgia plástica e da dermatologia

SBME

A SBME é afiliada a UIME (União Internacional de Medicina Estética), com sede em Paris, França.

UIME

França, Itália, Bélgica, Espanha, Marrocos, Brasil, Argentina, Uruguai, Suíça, Polônia, Colômbia, Venezuela, Chile, Estados Unidos da América, México, Rússia, Romênia, Kazakistão, Argélia, Canadá, Coreia, Singapura, Tunísia, China, Porto Rico e Geórgia.

O DIREITO DO MÉDICO

A lei 3268/57 garante o livre exercício da medicina aos médicos devidamente inscritos nos Conselhos Regionais.

A Constituição Federal, no seu artigo 5 inciso 13, diz que: “É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendida as qualificações profissionais que a lei estabelecer”

**EXISTE ALGUM IMPEDIMENTO
LEGAL PARA A EXISTÊNCIA
DA SOCIEDADE BRASILEIRA
DE MEDICINA ESTÉTICA?**

DIREITO DE ASSOCIAÇÃO

O direito de fundar uma associação é uma garantia constitucional.

Tendo inclusive amparo pela Declaração Universal dos Direitos do Homem das Nações Unidas, que dispõe expressamente que toda pessoa tem direito a liberdade de expressão e associação, nos termos seguintes:

Artigo 19: Todo o homem tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferências, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras.

Artigo 20: I) Todo o homem tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas.

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:


IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar.

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;"

Existindo previsão legal para a liberdade associativa deve ser reputada como louvável a conduta de médicos que, livremente...

 **resolvem associar-se e reunir-se visando o aprimoramento acadêmico, científico e profissional, máxime quando o Código de Ética Médica dispõe ser um princípio fundamental do exercício da medicina o aprimoramento dos conhecimentos do médico em benefício do paciente.**

LIVRE CONCORRÊNCIA

A falta de regulamentação da Medicina Estética fere o princípio da isonomia, pois existem hoje no Brasil mais de 12.000 médicos que a praticam.

Desta forma, indiretamente, parece estar existindo uma apologia à cartelização, contra os ditames do art. 170 da Carta Magna, que defende a existência da LIVRE CONCORRÊNCIA.

ÍTENS PARA REFLEXÃO

**É SAUDÁVEL PARA A MEDICINA BRASILEIRA
QUE UM GRUPO TÃO GRANDE DE MÉDICOS
TRABALHANDO NUM SEGMENTO DA
MEDICINA ESPECIALIZADA NÃO TENHA SUA
PRÁTICA DEVIDAMENTE NORMATIZADA
PELO CFM?**

É SAUDÁVEL PARA A MEDICINA BRASILEIRA QUE DETERMINADAS SOCIEDADES DE ESPECIALIDADES CRIEM NORMAS E OBRIGAÇÕES NÃO PREVISTAS EM LEI, MUITAS VEZES DE CARÁTER PECUNIÁRIO, PARA EMITIR TÍTULO DE ESPECIALISTA?

SENDO DO NOSSO CONHECIMENTO QUE MENOS DE 60% DOS MÉDICOS QUE SE FORMAM CONSEGUEM SER INSERIDOS NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA, O QUE O CFM/CRMS PODEM AJUDAR NESTA GRAVE SITUAÇÃO?

**O MODELO ADOTADO ATUAL MENTE
PARA CONCESSÃO DE TÍTULO DE
ESPECIALISTA PELA AMB, ATRAVÉS
DE PODER DELEGADO PELO CFM, É
O MAIS JUSTO PARA A CLASSE
MÉDICA?**

**DENTRO DA SITUAÇÃO ATUAL, APENAS
CHANCELAM OS TÍTULOS DE ESPECIALISTA
EXPEDIDOS PELAS SOCIEDADES DE
ESPECIALIDADES FILIADAS A AMB .**

**ALGUMAS DESSAS SOCIEDADES NÃO DÃO
TRATAMENTO RECÍPROCO AOS TÍTULOS
EMITIDOS ATRAVÉS DE RESOLUÇÃO DO
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA.**

**Exemplo: a SBD não reconhece título emitido
pelo CFM**

O PROJETO DE LEI DO ATO MÉDICO, RECENTEMENTE APROVADO PELO CCJ DO SENADO, DEFENDIDO COM TANTO ARDOR E VEEMENCIA PELOS CFM/CRMS, PROJETO ESTE QUE É DA MAIS ALTA IMPORTANCIA E RELEVANCIA PARA O FUTURO DA MEDICINA NACIONAL DISPÕE SER ATO PRIVATIVO DO MÉDICO A PRÁTICA DE PROCEDIMENTOS ESTÉTICOS.

ASSIM INDAGA-SE: COMO PODE O MÉDICO EXERCER A MEDICINA ESTÉTICA NÃO ESTANDO A MESMA AINDA REGULAMENTADA?

**“A CRIAÇÃO DA SBME TROUXE
SERIEDADE ONDE
SÓ EXISTIA PICARETAGEM”**

**Prof. Dr. Sebastião Nelson
Ex presidente da SBCP**



www.cfm.org.br

**PELA VALORIZAÇÃO DO MÉDICO
E DA ASSISTÊNCIA EM SAÚDE.**

26 DE OUTUBRO



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

